

Procedimento n.º 11/2022

CADERNO DE ENCARGO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

(Alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Obrigações do Prestador de bens e serviços	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	5
Cláusula 4. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	5
Cláusula 5. ^a - Seguros	6
Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças	7
Capítulo II - Prazo de vigência do contrato a celebrar	7
Cláusula 8. ^a - Prazo de duração do contrato	7
Capítulo III - Preço Base, Contratual e Pagamentos ao Prestador de Serviços	7
Cláusula 9. ^a - Preço base	7
Cláusula 10. ^a - Preço contratual	8
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	8
Capítulo IV - Penalidades Contratuais e Resolução	9
Cláusula 12. ^a - Disposições Gerais	9
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do contraente	9
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	10
Capítulo V – Resolução de Litígios	10
Cláusula 15. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI - Disposições Finais	11
Cláusula 16. ^a - Subcontratação	11
Cláusula 17. ^a - Gestor do contrato	11
Cláusula 18. ^a - Casos de Força maior	11
Cláusula 19. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	12



Cláusula 21. ^a – Cláusulas Técnicas	14
--	----

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por Concurso Público, que tem por objeto principal a “**Aquisição de serviços para elaboração de Plano de Marketing Turístico de Fornos de Algodres 2022 - 2025**”, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Obrigações do Prestador de bens e serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução dos serviços nos seguintes termos:
 - a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos, da respetiva proposta;
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;
 - e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
 - g) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - j) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

2. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de bens e serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de bens e serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de bens e serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.

2. O Prestador de bens e serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de bens e serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de bens e serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 5.^a - Seguros

O Prestador de bens e serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.

Cláusula 6.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente,

à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a - Patentes, Marcas Registadas e licenças

1. São da responsabilidade do Prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.
3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Capítulo II - Prazo de vigência do contrato a celebrar

Cláusula 8.^a - Prazo de duração do contrato

O prazo de duração do contrato a celebrar é de 4 meses.

Capítulo III - Preço Base, Contratual e Pagamentos ao Prestador de Serviços

Cláusula 9.^a - Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base em **24.350,00 €** (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens e serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de manutenção, alimentação e deslocação de meios humanos, nos termos da legislação específica em vigor, bem como quaisquer outros encargos.

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de bens e serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, designadamente:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes e que deverão estar refletidas no plano de pagamentos apresentado:
 - a) 30 % com o planeamento das atividades;
 - b) 30 % com o diagnóstico e relatório SEO para o desenvolvimento dos conteúdos do website;
 - c) 30 % com a definição de posicionamento e instruções para a criação da marca;
 - d) 10 % com a entrega do Plano de Marketing Turístico.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, na sua versão mais atualizada, após a apresentar da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

Capítulo IV - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fornos de Algodres pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, o Município de Fornos de Algodres pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não apurar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fornos de Algodres tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;

- b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;
 - d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de o Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

O prestador de bens e serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo V – Resolução de Litígios

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 16.^a - Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Prestador de serviços não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento objeto do contrato.

Cláusula 17.^a - Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Cláusula 18.^a - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de bens e serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de bens e serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Prestador de bens e serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de bens e serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de bens e serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de bens e serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de bens e serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Fornos de Algodres

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Cláusula 21.^a – Cláusulas Técnicas

A prestação de serviços deverá compreender 3 fases:

a) Fase 1 - Diagnóstico de enquadramento:

- i. Análise de tendências globais e nacionais do setor do turismo (económicas e comportamentais);
- ii. Estudos IPDT (perfil do visitante e turista, estudos de intenções de férias, outputs do painel de especialistas do Barómetro do Turismo IPDT);
- iii. Análise de documentos estratégicos (Estratégia do Turismo Nacional, e Estratégia de Turismo do Centro de Portugal);
- iv. Inquérito ao *Trade* (unidades de alojamento, restaurantes, empresas de animação, agências de viagens/operadores turísticos, etc.);
- v. Análise de concorrência/benchmarking com destinos de proximidade.

b) Fase 2 - Desenvolvimento do Plano de Marketing de Fornos de Algodres:

Questões a serem respondidas no Plano:

- i. Qual deverá ser o posicionamento estratégico de Fornos de Algodres numa lógica supramunicipal?
- ii. Como articular os produtos turísticos com a procura e incrementar a sua atratividade nacional e internacional?
- iii. Como captar turistas internacionais nos mercados de origem, para que incluam Fornos de Algodres nos seus planos de viagem ao Centro/Portugal?

Atividades:

- i. Definir o posicionamento do destino numa lógica de produtos/mercados;
- ii. Criar produto e atratividade, organizando os recursos aos níveis municipal e supramunicipal (considerando estratégias regionais e nacional e principais tendências do setor);
- iii. Definir a estratégia de promoção para aumentar a notoriedade e atratividade nacional e internacional;
- iv. Apresentação de recomendações ao nível da política de preço e distribuição;

- v. Definir um plano de comunicação anual (meios, canais, distribuição).
- c) Fase 3 - Assessoria técnica ao desenvolvimento da marca turística (aplicações e adequabilidade à tendência do setor) e à criação do portal para o turismo (funcionalidade e conteúdos).
- i. Instruir o desenvolvimento de uma marca turística de referência – garantir que a marca turística, e a sua identidade visual, posiciona Fornos de Algodres no mercado turístico de forma clara, diferenciadora e atrativa, de acordo com o posicionamento definido;
 - ii. Auxiliar a equipa técnica na definição de funcionalidades e conteúdos, orientados numa lógica SEO (textos e imagens), com o objetivo de captação de públicos online qualificados para o consumo dos produtos turísticos do destino.

Resultados Globais Esperados

1. Detenção de ferramenta de alavancagem da notoriedade nacional e internacional;
2. Reforço de competitividade, por via da definição clara de posicionamento e oferta turística alinhada com os mercados;
3. Maior capacidade para captação de fluxos turísticos;
4. Valorização e organização dos recursos, produtos e serviços com potencial de atratividade turística;
5. Reconhecimento do turismo como um setor de elevada importância no desenvolvimento social e económico do Município;
6. Envolvimento e apoio do *trade* turístico.